

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 51/2007 ¹

(Apensados: PLP nº 391/2008, PLP nº 407/2008, PLP nº 304/2013, PLP nº 306/2013, PLP nº 310/2013, PLP nº 330/2013, PLP nº 332/2013, PLP nº 342/2013, PLP nº 314/2016, PLP nº 321/2016 e PLP nº 340/2017)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise “*Revoga a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.*” Ao projeto principal foram apensados os PLPs nºs 391/08, 407/08, 304/13, 306/13, 310/13, 330/13, 332/13, 342/13, 314/16, 321/16 e 340/17. O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

2. Análise:

As disposições das proposições têm como objeto os recursos decorrentes da contribuição social extraordinária, instituída pelo art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Tal contribuição, ainda vigente, foi motivada por decisão judicial que reconheceu o impacto provocado no FGTS pela implementação dos Planos Verão e Collor I. Por meio de acordos firmados entre a União e titulares de contas vinculadas do FGTS, foram efetuados ajustes nas respectivas contas por intermédio dos recursos arrecadados, finalidade que foi cumprida já em 2012.

Além disso, trata-se de recursos destinados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que apenas transitam pela lei orçamentária. Os depósitos efetuados pelas empresas no FGTS integram um Fundo unificado de reservas, com contas individualizadas em nome dos trabalhadores e, como tal, não integram o patrimônio público. Os saques podem ocorrer em razão de demissão sem justa causa, de aposentadoria ou morte do trabalhador, dentre outras possibilidades.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

As proposições não apresentam implicações financeiras ou orçamentárias às finanças públicas federais, por tratarem de tema relacionado a Fundo cujas despesas e receitas somente transitam pelo orçamento da União.

Brasília, 9 de Dezembro de 2019.

Trabalho, Previdência e Assistência Social
Túlio Cambraia - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.